



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO
E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de Gondomar

REQUERIMENTO PARA OBTENÇÃO DE CARTÃO DE ESTACIONAMENTO DE RESIDENTE / EQUIPARADO

		N.º DE CONTRIBUINTE			
NOME					
MORADA / SEDE					
CÓDIGO POSTAL					
TELEFONE	FAX	E-MAIL			
DATA DE NASCIMENTO	PROFISSÃO	C.A.E.			
ESTADO CIVIL	CONTACTO				
B.I./CARTÃO CIDADÃO	DATA	/ /	VÁLIDO ATÉ	/ /	ARQUIVO
NA QUALIDADE DE	<input type="checkbox"/> PROPRIETÁRIO	<input type="checkbox"/> USUFRUTUÁRIO	<input type="checkbox"/> LOCATÁRIO	<input type="checkbox"/> SUPERFICIÁRIO	<input type="checkbox"/>

REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS) EM CASO DE PESSOA COLETIVA

NOME					
B.I./CARTÃO CIDADÃO	DATA	/ /	VÁLIDO ATÉ	/ /	ARQUIVO
NA QUALIDADE DE	<input type="checkbox"/> MANDATÁRIO	<input type="checkbox"/> SÓCIO-GERENTE	<input type="checkbox"/> ADMINISTRADOR	<input type="checkbox"/>	

CARTÃO DE ESTACIONAMENTO DE RESIDENTE / EQUIPARADO

Vem requerer a V. Exa., ao abrigo do disposto no artigo 15º do Regulamento de Estacionamento do Município de Gondomar, cartão de residente / equiparado, para a Zona da Areosa:

- Emissão (1ª.vez)
- Renovação
- Emissão por mudança de veículo
- Roubo, furto ou extraviado

Proprietário: _____

Marca: _____

Matrícula: _____

Observações: _____

Pede deferimento,
Aos ____/____/____

O Requerente,

ENTRADA		INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS		DESPACHO	
PREENCHER PELOS SERVIÇOS	REGISTO N.º	PREENCHER PELOS SERVIÇOS		PREENCHER PELOS SERVIÇOS	
	DATA				
	O FUNCIONÁRIO				

CARTÃO DE ESTACIONAMENTO DE RESIDENTE / EQUIPARADO

O SEU PEDIDO DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

<input type="checkbox"/>	Bilhete de identidade ou cartão de cidadão
<input type="checkbox"/>	Cartão de contribuinte ou cartão de pessoa coletiva
<input type="checkbox"/>	Certidão atualizada do registo comercial ou código de acesso à certidão comercial permanente
<input type="checkbox"/>	Cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte do(s) representante(s) legal(ais) da firma
<input type="checkbox"/>	Documento comprovativo de residência ou sede / filial do estabelecimento:
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Cartão de cidadão com código de residência
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Contrato de arrendamento
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Recibo de Água, Telefone ou Electricidade em nome do requerente
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Declaração da Entidade Empregadora
<input type="checkbox"/>	Documento Único Automóvel ou documento legalmente equiparado
<input type="checkbox"/>	Carta de condução
<input type="checkbox"/>	Declaração em como a habitação ou o estabelecimento não possui lugar de garagem

OBSERVAÇÕES:

- Na zona concessionada da Areosa e nas condições previstas no artigo 14º do Regulamento de Estacionamento do Município de Gondomar, podem ser atribuídos cartões de residente ou equiparados que titula a possibilidade dos residentes ou proprietários de estabelecimentos estacionarem gratuitamente, no período das 08H00 às 09H00 e das 18H00 às 20H00;
- O cartão de residente ou equiparado, pode ser requerido pelas pessoas singulares ou coletivas que reúnam os requisitos das alíneas a) ou b), c) e d) cumulativamente:
 - Quando, no arruamento em que residam ou estejam sedeados ou com filial, exista estacionamento de duração limitada e seja proibido estacionar nos arruamentos contíguos;
 - Quando, no arruamento em que residam ou estejam sedeados ou com filial, seja proibido estacionar e nas zonas contíguas exista estacionamento de duração limitada;
 - Quando, a sua habitação ou estabelecimento não possua garagem;
 - Quando sejam proprietárias de um veículo, adquirentes com reserva de propriedade ou detentores a qualquer título legalmente possível.
- O cartão é emitido anualmente, caducando no dia 31 de dezembro de cada ano civil, devendo ser renovado entre o dia 1 e 15 de dezembro do ano anterior a que diga respeito. A Câmara Municipal decidirá relativamente à renovação até ao dia 31 de dezembro de cada ano;
- O cartão de residente ou equiparado deve ser colocado no interior do veículo, junto ao pára-brisas, com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções nele constantes.
- O cartão de residente ou equiparado deve ser imediatamente entregue à Câmara Municipal sempre que se altere algum dos pressupostos da decisão da sua emissão;
- Em caso de roubo, furto ou extravio do cartão de residente, deve o titular comunicar o facto, no prazo máximo de 5 dias úteis, à Câmara Municipal, sob pena de responder em termos de pagamento de taxas, pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida;
- O titular do cartão deverá comunicar ao Município a substituição de veículo, o que determina a emissão de novo cartão. A inobservância do número anterior pode determinar a anulação do cartão de residente ou equiparado;

O funcionário que efetua a receção procede à **verificação da instrução do processo** e, na eventualidade de existirem elementos em falta, assinala na presente ficha a deficiência encontrada.

O funcionário

Data

 / /